

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONCEPÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A ILUMINAÇÃO DO CAMINHÓDROMO LOCALIZADO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO NA ERS 541.

**PROCESSO 134/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2025
CONTRATO 67/2025**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONCEPÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A ILUMINAÇÃO DO CAMINHÓDROMO LOCALIZADO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO NA ERS 541**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **19.780.730/0001-80**, situada na Rua 19 de outubro nº 479, Bairro Centro, Município de Ijuí/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de prestação de serviços de Engenharia Elétrica, conforme a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em engenharia elétrica, para elaboração, adequação e concepção de estudos e projetos básicos e executivos para a iluminação do Caminhódromo localizado na entrada do Município na ERS 541.

Análise preliminar do local de instalação bem como o levantamento das necessidades de energia elétrica em consonância com as especificações da administração municipal. Elaboração de projetos de distribuição de energia elétrica, incluindo os quadros de distribuição, dimensionamento de circuitos elétricos, pontos de energia (tomadas de uso geral e de uso específico/climatização) e iluminação, incluindo os cálculos de cargas e distribuição. Elaboração de diagramas unifilares, esquemas de aterramento e proteções elétricas necessários bem como o dimensionamento da entrada de energia e especificação dos materiais e equipamentos elétricos (cabos, disjuntores e transformadores). Contratação de serviços especializados de engenheiro eletricista para elaboração/adequação e concepção de estudo e projeto básico e executivo, bem como realizar a identificação das adequações elétricas necessárias, com fornecimento do Projeto, Orçamento, Cronograma de Obras, Planilhas de Composição de Preços Unitários (em Excel e PDF), Memorial descritivo, BDI, Encargos Sociais, ART's/RRT's paga de projeto e fiscalização.

O valor total do contrato é de R\$ 6.477,00 (seis mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 101/2025 e Processo 134/2025 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.477,00 (seis mil quatrocentos e setenta e sete reais)** para a prestação de serviço conforme as descrições a do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento será conforme a tabela abaixo:

- A) 85%, do valor devido á contratada será pago após a emissão da nota fiscal/fatura em moeda corrente do pais e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

na contratação. Após a emissão e o aceite definitivo iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

- B) Ficará condicionado p percentual de 15% do valor da contratação, para o pagamento durante a etapa de acompanhamento da obra, objeto da contratação do projeto. A contratada será comunicada pelo fiscal técnico para a primeira visita do acompanhamento conforme necessidade do setor técnico. O percentual contempla duas visitas durante a execução do objeto (uma inicial e outra para realização de testes da rede elétrica para entrega provisória da obra).

Em todas as parcelas:

- a)** Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pelo fiscal da contratante, do período de execução. Deve conter na Nota Fiscal/Fatura: número do processo, número da licitação, número do empenho e do recurso utilizado para pagamento (conforme constará no empenho). Caso a mesma seja apresentada com erro, será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;
- b)** Boletim de medição, referente ao executado no período, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- c)** Comprovação de que a empresa entregou o Diário de obras para a comissão de fiscalização designada pelo município;
- d)** Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);
- e)** Cópia do comprovante de pagamento da DAS (optante simples nacional) ou DARF (presumido lucro real);
- f)** Cópia da DCTFWeb referente à atividade realizada;
- g)** FGTS digital;
- h)** Cópia dos comprovantes de pagamento FGTS;
- i)** DARF tributos federais;
- j)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- k)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- l)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

- m)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Somente na primeira parcela:

- a)** Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA/CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- b)** Matrícula da obra junto ao CNO - Cadastro Nacional de Obras.

Somente na última parcela:

- a)** Termo de Recebimento Provisório;
- b)** CND (Certidão Negativa de Débitos CNO) – referente à Matrícula da Obra;
- c)** Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.

Os pagamentos serão efetuados contra empenho, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos acima relacionados.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Para os pagamentos das parcelas a contratante deve:

- a)** Verificar se os serviços faturados correspondem aos serviços executados, através do boletim de medição da Obra, emitido pelo fiscal designado da Administração Municipal;
- b)** Reter o ISSQN, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501

ELEMENTO DA DESPESA: 449051

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

PROJETO DE ATIVIDADE: (2016)

CÓDIGO REDUZIDO: 1070

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **JOANA CASALINI**, Engenheira Civil, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidor **MARCELO DUTRA ROBALO**, Secretário Municipal da Agricultura, para realizar a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 03 de julho de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
1

Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2025.07.03 12:45:49
-03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO RODRIGO
JUSWIAKI DOS
SANTOS:88475689000

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS
SANTOS:88475689000
Dados: 2025.07.07 11:15:25 -03'00'

SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 19.780.730/0001-80
CONTRATADO